



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

INSTRUÇÃO SUSEP/SEGER Nº 007, de 03 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SUSEP, de que trata a Deliberação SUSEP Nº 113, de 17 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002789/2007-23,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar os critérios de avaliação a serem adotados pelo Comitê de Avaliação de Qualificação criado através da Portaria SUSEP nº 2.718, de 31 de julho de 2007, na forma do anexo desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO RIBEIRO SALLES

Secretário-Geral Substituto

ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

1. As qualificações das pessoas jurídicas devem ser aferidas com base em sua experiência.
2. O quesito experiência da pessoa jurídica deve considerar a execução de trabalhos relacionados a Redes Neurais, desenvolvimento de *softwares* em linguagem Delphi e capacitação de pessoas na utilização dos produtos desenvolvidos.
3. Cada membro atribuirá para cada pessoa jurídica candidata um dos seguintes conceitos: insatisfatório, satisfatório, bom ou muito bom.
4. O conceito insatisfatório deve ser atribuído à pessoa jurídica que não comprove atender minimamente ao teor do quesito.
5. O conceito satisfatório deve ser atribuído à pessoa jurídica que comprove atender minimamente ao teor do quesito.
6. O conceito bom deve ser atribuído à pessoa jurídica que comprove atender ao teor do quesito de modo expressivo, mas não excepcional.
7. O conceito muito bom deve ser atribuído à pessoa jurídica que comprove atender ao teor do quesito de modo excepcional.
8. Para conceituar as pessoas jurídicas, deverá ser considerada a experiência destas em desenvolvimento e implantação de sistemas de Redes Neurais e desenvolvimento e implantação de software em linguagem Delphi, em:
 - Pessoas jurídicas privadas.
 - Órgãos públicos ou sociedades de economia mista.
 - Pessoas jurídicas de grande porte.
 - Instituições responsáveis pela regulação de serviços financeiros.
 - Pessoas jurídicas que atuem nos setores de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta e financeiro.
9. A atribuição do conceito insatisfatório, por pelo menos dois membros do comitê, implicará na eliminação da pessoa jurídica.
10. A atribuição dos conceitos mencionados no item 3 será transformado em valor, através da seguinte pontuação:
 - Insatisfatório – zero ponto;
 - Satisfatório – 70 pontos;
 - Bom – 90 pontos; e
 - Muito bom – 100 pontos.
11. A nota final para cada pessoa jurídica será calculada pela média aritmética simples dos pontos atribuídos por cada membro.

12. O comitê de avaliação pode, se julgar conveniente, solicitar informações adicionais e/ou realizar entrevistas com os representantes das pessoas jurídicas, com a finalidade de levantar subsídios que apóiem o julgamento.

13. Em caso de empate, o comitê de avaliação deve declarar vencedora a empresa que comprovar maior tempo de experiência profissional em Redes Neurais, aferido em anos e meses.

14. Persistindo empate, o comitê de avaliação deve declarar vencedora a pessoa jurídica que comprovar maior tempo de experiência profissional em desenvolvimento de *software* em linguagem Delphi, aferido em anos e meses.

15. O comitê deverá elaborar relatório em que constem as pessoas jurídicas consideradas aptas para executar o trabalho em questão, com sua respectiva classificação, bem como aquelas eliminadas, em conformidade com o item 9. Esse relatório deve incluir as notas atribuídas individualmente pelos membros a cada instituição/quesito.